



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 9/3/2017, DODF nº 48, de 10/3/2017, p. 10.
Portaria nº 86, de 10/3/2017, DODF nº 49, de 13/3/2017, p. 11.

PARECER Nº 38/2017-CEDF

Processo nº 084.000294/2015

Interessado: **Instituto Pedagógico Crescer – IPEC**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Instituto Pedagógico Crescer – IPEC; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado tempestivamente em 9 de julho de 2015, de interesse do Instituto Pedagógico Crescer - IPEC, situado na Quadra 10, Área Reservada 2, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantido pela NI - Creche e Escola de Educação Infantil Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, trata do recredenciamento da instituição educacional, que oferta a educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1 .

A instituição educacional, à época denominada Creche Crescer, foi credenciada pela Portaria nº 115/SEDF, de 28 de julho de 2011, tendo por base o Parecer nº 139/2011-CEDF, até 31 de dezembro de 2015, e obteve autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, fl. 130.

Pela Portaria nº 214/SEDF, de 10 de dezembro de 2015, restou autorizada a mudança de denominação da instituição educacional de Creche Crescer para Instituto Pedagógico Crescer - IPEC, fls. 132 e 133.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 14.
- Licença de Funcionamento, fl. 17.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, fl. 19.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 124 e 128.
- Relatório de inspeção *in loco*, fls. 134 a 140, 145 a 147 e 156.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 149.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo



- docente, fls. 154 e 155.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 157 a 160.
 - Diligência de CEDF, fl. 165.
 - Proposta Pedagógica, fls. 167 a 192.
 - Regimento Escolar, fls. 193 a 218.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 121/2016, emitido em 16 de fevereiro de 2016, em que constata: “quanto ao espaço físico e instalações, que a instituição sanou todas as pendências [...] reunindo as condições para atender as etapas de ensino propostas”, fl. 128.

- Licença de Funcionamento nº 027/2010, expedida pela Administração Regional de Sobradinho, em 11 de fevereiro de 2010, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 17. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Da visita de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção/supervisão *in loco*, nos dias 30 de agosto e 14 de setembro de 2016, conforme relatórios acostados às fls. 134 a 140, 145 a 147 e 156, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, tais como, as salas de aula, todas as dependências e áreas da instituição, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias quanto aos documentos organizacionais, entre outros documentos necessários ao recredenciamento.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 14, está em conformidade com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, comprovado na visita *in loco*, fl. 139, ainda assim a instituição educacional, após diligência deste Conselho de Educação, encaminha novo relatório, fls. 219 a 230, com a justificativa de que na “página 2 foi modificado o texto em relação a idade e acrescentado na página 5 o texto da Educação Inclusiva”. Todavia, considera-se para análise o documento acostado às fls. 3 a 14, vez ter sido este o documento compatibilizado pelo órgão próprio de inspeção, do qual destaca-se:

O relatório cita que a instituição educacional foi fundada em 12 de janeiro de 2009, contempla o histórico institucional e cita os atos legais da instituição educacional, fls. 4 e 5.



Aponta o aprimoramento administrativo e melhorias e modernizações dos equipamentos e instalações, tais como: informatização da secretaria e organização do arquivo, encontros administrativos e pedagógicos, aquisição de materiais didáticos modernos, atualização do acervo e melhoria da sala de leitura, fls. 5 e 6.

Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico, relatam que estimulam o desenvolvimento do aluno em ações, tais como: acompanhamento das atividades pedagógicas, nos turnos matutino e vespertino; elaboração de projetos específicos, leitura, semana do trânsito, folclore, e eventos em datas comemorativas; promoção de atividades extracurriculares, entre outros, fls. 7 a 10.

A instituição educacional compromete-se à realização de atividades com a comunidade escolar, “por entender que a educação escolar existe como um complemento da educação oferecida em casa, por meio da gestão educacional”, fl. 13.

Do Relatório Conclusivo de credenciamento, fls. 157 a 160, vale destacar:

De modo geral, a estrutura da instituição de ensino é boa, conta com materiais pedagógicos adequados e suficientes, bem como com salas de aulas em condições satisfatórias. [...]

O mobiliário da instituição é suficiente, adequado e apresenta bom estado de conservação. A higiene é boa, o quadro de giz, de chamada, as linhas do tempo e os cartazes são adequados ao tamanho dos alunos, fl. 158.

[...]

Quanto às melhorias qualitativas foram comprovadas, além do aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a modernização de equipamentos e instalações e a realização de atividades envolvendo a comunidade escolar, fl. 159.

[...] foi constatado que o Relatório de Melhorias Qualitativas contempla as exigências legais e corresponde à realidade da instituição educacional, fl. 160.

Da Proposta Pedagógica, fls. 167 a 192:

Após atendimento de diligência baixada por este Conselho de Educação, fl. 165, a Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

- A instituição educacional declara como missão:

[...] atuar no desenvolvimento integral da pessoa humana e oferecer às crianças cuidados, educação, brincadeiras e aprendizagens, orientadas, de forma integrada, que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, bem como, o acesso aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. (fl. 171)



- Quanto à organização pedagógica, fls. 173 e 174, a instituição educacional oferta a educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e “tem como finalidade o desenvolvimento integral do aluno em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” e “adota um olhar para educação inclusiva de forma interterativa (*sic*), fortalecendo os valores humanos, com solidariedade e cooperação”.

- A organização curricular dos ensinamentos oferecidos consta às fls. 174 a 177; a proposta curricular atende o Referencial Curricular Nacional para a educação infantil, é organizada por eixos: “Autonomia e Identidade”; “Movimento, Artes Visuais, Música, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade, Matemática”, fls. 175 a 177, e tem

o compromisso de garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à expressão, à convivência e à interação com outras crianças e, para tanto, organiza o currículo com práticas educacionais em torno do conhecimento produzido e a produzir. (fl. 174)

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 180 a 182, registra-se que “é um processo contínuo e global feito por meio da observação direta do desenvolvimento do aluno, nas atividades específicas de cada período, levando-se em consideração aos aspectos cognitivo, biopsicossocial, cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes” (*sic*), não tendo como objetivo a promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

A instituição educacional “cria procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação”, fls. 180 e 191; “a avaliação compõe o processo educativo e caracteriza-se como meio de se obter informações e subsídios para correções e melhorias que forem necessárias, por meio de juízos de valor, qualitativos ou quantitativos em diálogos e nas agendas dos alunos”, fls. 181 e 182, sendo realizada “por meio da observação do interesse, frequência, comportamento, participação e pela habilidade em desenvolver as atividades propostas no decorrer das aulas”, fl. 182.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 193 a 218, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



5

- a) reconduzir, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Instituto Pedagógico Crescer - IPEC, situado na Quadra 10, Área Reservada 2, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantido pela NI - Creche e Escola de Educação Infantil Ltda-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de março de 2017.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/3/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal